



RESPOSTA A RECURSO INTERPOSTO

MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024
RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE TIMEH PRODUTOS HOSPITALARES

A Pregoeira do Município de Jaboticatubas designada pela Portaria Nº 093/2023, de 18 de julho de 2023, tempestivamente, julga e responde o recurso interposto pela licitante **TIMEH PRODUTOS HOSPITALARES**, com as seguintes razões de fato e de direito:

Alega a Recorrente:

RECORRENTE, por intermédio de seu procurador que a esta subscreve, com fundamento no inciso XVIII do Art. 4º da Lei nº 10.520/2002, vem, respeitosamente e tempestivamente, INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão do Sr. Pregoeiro que declarou HABILITADA e VENCEDORA para o Lote 015, a empresa MG2 NUTRIÇÃO LTDA., doravante denominada RECORRIDA, requerendo que seja este recebido e, após analisado, seja

reformada a decisão proferida ou faça-o subir à Autoridade Superior, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos: A proposta apresentada pela licitante ora arrematante possui a seguinte falha: NANLAC 800 G FORMULA ALIMENTARINFANTILDESEQUENCIA FORMULA EM PO PARA ALIMENTAÇÃO DE CRIANÇAS DE 1 A 3 ANOS DE IDADE COM PREBIÓTICOS COM FERRO E LC PUFAS PARA LACTENTES. EMBALAGEM COM 800 GRAMAS REFERÊNCIA NANLAC APTANUTRI OU EQUIVALENTE. Diante desse entendimento, venho por meio deste, apontar que a empresa, MG2 NUTRIÇÃO LTDA, preencheu em sua proposta, duas marcas distintas na descrição, trazendo visível desvantagem aos demais participantes do processo licitatório. [Ver menos](#)

As demais licitantes tiveram ciência do recurso, oportunidade em que a licitante **MG2 NUTRIÇÃO LTDA** apresentou contrarrazões alegando:

Conforme ATA DE PROPOSTA do sistema abaixo pode ser ver e ler claramente que cotamos o produto NANLAC 800GR / FABRICANTE NESTLE.
(print da ata de propostas da plataforma LICITAR DIGITAL)

[...]

Ja a empresa **TIMEH PRODUTOS HOSPITALARES** cotou um produto nao ⁽³¹⁾⁹
atende ao edital;

Produto NUTRAMILK KIDS, E UM SUPLEMENTO e não contém LC PUFAS conforme solicita o edital. O edital solicita FORMULA INFANTIL e não suplemento

[...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

Diante do exposto, a MG2 NUTRIÇÃO requer que a decisão do Sr.Pregoeiro(a), seja mantida no item 15, pois a empresa MG2 NUTRIÇÃO ofertou o melhor valor e produto cotado atende ao edital em 100% conforme termo de referencia. Garantindo a conclusão do processo de forma justa e o correto fornecimento ao órgão público, privilegiando-se, assim, o interesse da Administração Pública

Face aos argumentos apresentados, faz-se as seguintes considerações:

Embora a Recorrente tenha alegado que a Recorrida indicou duas marcas na proposta de preços, eximiu-se de demonstrar objetivamente a situação alegada.

Ao verificar a proposta da Recorrida, resta claro que a empresa ofertou apenas uma marca, qual seja, NESTLÉ:

Fornecedor: MG2 NUTRICA O LTDA	CNPJ/CPF: 39.935.073/0001-00		
Email: gustavo@orthonews.com.br	Telefone: (31) 99400-1251		
Data/hora de envio 03/12/2024 16:25:54	Avaliação da proposta: Classificado		
Descrição Comprador			
15 - FORMULA ALIMENTAR INFANTIL DE SEQUENCIA FORMULA EM PO PARA ALIMENTACAO DE CRIANCAS DE 1 A 3 ANOS DE IDADE COM PREBIOTICOS COM FERRO E LC PUFAS PARA LACTENTES EMBALAGEM COM 800 GRAMASREFERENCIA NANLAC APTANUTRI OU EQUIVALENTE			
Descrição do Fornecedor	Quantidade	Unidade de Medida	Unitário Proposto
FORMULA ALIMENTAR INFANTIL DE SEQUENCIA FORMULA EM PO PARA ALIMENTACAO DE CRIANCAS DE 1 A 3 ANOS DE IDADE COM PREBIOTICOS COM FERRO E LC PUFAS PARA LACTENTES EMBALAGEM COM 800 GRAMASREFERENCIA NANLAC APTANUTRI OU EQUIVALENTE	500,00	LA	60,00
Marca: NESTLE	Fabricante: NESTLE	Modelo: NANLAC 800GR	

Destaco que os campos “DESCRIÇÃO DO FORNECEDOR” e “DESCRIÇÃO DO COMPRADOR” são preenchidos automaticamente pelo sistema com a indicação da descrição para o item correspondente contida no edital. Às licitantes é permitido apenas preencher os campos “MARCA”, “FABRICANTE”, “MODELO” e “VALOR”.

Tanto é assim, que a proposta da Recorrente está indêntica à proposta da Recorrida:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

Fornecedor: TIMEH PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	CNPJ/CPF: 39.990.138/0001-10		
Email:	Telefone:		
Data/hora de envio 05/12/2024 08:51:16	Avaliação da proposta: Classificado		
Descrição Comprador			
15 - FORMULA ALIMENTAR INFANTIL DE SEQUENCIA FORMULA EM PO PARA ALIMENTACAO DE CRIANCAS DE 1 A 3 ANOS DE IDADE COM PREBIOTICOS COM FERRO E LC PUFAS PARA LACTENTES EMBALAGEM COM 800 GRAMASREFERENCIA NANLAC APTANUTRI OU EQUIVALENTE			
Descrição do Fornecedor	Quantidade	Unidade de Medida	Unitário Proposto
FORMULA ALIMENTAR INFANTIL DE SEQUENCIA FORMULA EM PO PARA ALIMENTACAO DE CRIANCAS DE 1 A 3 ANOS DE IDADE COM PREBIOTICOS COM FERRO E LC PUFAS PARA LACTENTES EMBALAGEM COM 800 GRAMASREFERENCIA NANLAC APTANUTRI OU EQUIVALENTE	500,00	LA	60,00
Marca: Nutramilk Kids	Fabricante: NutraNilk	Modelo: FORMULA ALIMENTAR INFANTIL DE SEQUENCIA FORMULA EM PO PARA ALIMENTACAO DE CRIANCAS DE 1 A 3 ANOS DE	

Portanto, resta claro que razão não assiste à Recorrente.

Quanto a alegação da Recorrida de que o produto ofertado pela Recorrente não atende ao edital, conforme disposto no art. 59, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá verificar a conformidade da proposta exclusivamente da primeira classificada:

“Art. 59 [...]”

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.” (gn)

Deste modo, caso futuramente, por motivo de inexecução da Ata de Registro de Preços que será assinada pela licitante vencedora, se a Recorrente for convocada para fazê-lo, será verificada a conformidade do produto por ela ofertado como condição para contratação.

Pelo exposto, julgo improcedente o recurso interposto.

Submeto a referida decisão à Autoridade Superior.

Jaboticatubas, 13 de dezembro de 2024.

Tércia Maria dos Santos Maia
Pregoeira